PARECER CONTÁBIL 87.2026/SAF/CONT Lages, 14 de outubro de 2026.

Ilma. Sra.
Adriane Renata Tigre da Silva
Pregoeira

Assunto: Análise de Qualificação Econômico-Financeira da Concorrência Eletrônica 22/2026

1. Identificação

Concorrência Eletrônica 22/2026

Licitante: **HR Camargo Construções Ltda — CNPJ n.º 56.443.464/0001-27**

Objeto: contratação de empresa de engenharia/arquitetura para execução de obra civil com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de salas de dança e apoio para Centro Cultural, na Rua Archilau Batista do Amaral, S/N, Bairro Universitário, em Lages/SC.

2. Objeto do parecer

O presente parecer atende à solicitação encaminhada por e-mail, em 25/09/2026, que requisitou análise técnica quanto ao cumprimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira previstos no Termo de Referência, em especial quanto ao item 6.1.

3. Análise

Em atendimento à solicitação, procedeu-se à análise da documentação contábil apresentada pela empresa HR Camargo Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 56.443.464/0001-27, e exigida pelo Termo de Referência em face dos requisitos previstos no item 6.1.

O item 6.1.1 do Termo de Referência exige, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação do Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, bem como da certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Os itens 6.1.1.1, 6.1.1.2 e 6.1.1.3 exigem, ainda, a demonstração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00 (um), apurados a partir das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante.}$$

A licitante apresentou os Balanços Patrimoniais referentes aos exercícios sociais de 2024 e 2025. Com base neles, apuraram-se os índices exigidos, que, em ambos os exercícios, resultaram superiores ao parâmetro mínimo estabelecido no Termo de Referência, porém, a empresa iniciou suas atividades

em 05 de agosto de 2024, e de acordo com o Art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, o Balanço Patrimonial limitar-se-á ao último exercício caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, portanto segue abaixo índices referentes a 2025:

Índice	**2025**
Liquidez Geral (LG)	2,30
Liquidez Corrente (LC)	2,30
Solvência Geral (SG)	2,39

Quanto a certidão negativa de feitos sobre falência, a licitante apresentou a certidão estadual de distribuições cíveis expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual NADA CONSTA quanto a pedido de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial em nome da licitante.

Quanto aos Balanços Patrimoniais apresentados, ao abrir o arquivo PDF referente ao exercício de 2025, foi identificada mensagem de inconsistência na validação da assinatura digital da contadora, bem como apontamento relacionado ao certificado digital do sócio administrador. Registra-se a ocorrência para conhecimento do setor responsável e providências que entender cabíveis.

4. Conclusão

Diante da análise realizada, considerando que a empresa foi constituída em 05 de agosto de 2024, aplica-se o disposto no art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a documentação contábil exigida no inciso I do referido artigo limita-se ao último exercício social, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos.

Com base no Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025, os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) foram apurados em 2,30, 2,30 e 2,39, respectivamente, todos superiores ao mínimo de 1,00 exigido pelo Termo de Referência.

Registra-se, ainda, a identificação de inconsistência na validação da assinatura digital da contadora e de apontamento relacionado ao certificado digital do sócio administrador no arquivo PDF apresentado, conforme descrito na análise.

Assim, encaminha-se o presente parecer ao setor responsável pela licitação para conhecimento e providências que entender cabíveis, no âmbito de suas atribuições.

É o parecer

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE PELIZZARO
Data: 14/10/2026 15:16:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aline Pelizzaro
Contadora
CRC/SC 041095/O-0